

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**LEI Nº 3.622, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Autoriza contratação de profissionais em regime de plantão para temporada verão 2016/2017 nos distritos, fixa o valor do plantão, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder contratação de profissionais em regime de plantão para prestar serviços de saúde nos Distritos veraneios do município de Linhares, no período de 30 de dezembro de 2016 até o dia 02 de março de 2017, conforme denominações e remuneração abaixo:

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO DO PLANTÃO
Médico	R\$ 2.000,00
Enfermeiro	R\$ 840,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 144,00

§ 1º Entende-se por plantão, para efeito da remuneração prevista na tabela do caput deste artigo, o trabalho executado:

I - 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas para médicos e enfermeiros, iniciando-se às 7 (sete) horas de um dia e encerrando-se às 7 (sete) horas do dia seguinte;

II - 12 (doze) horas ininterruptas para os Técnicos de Enfermagem, iniciando-se às 7 (sete) horas e encerrando-se às 19 (dezenove) horas do mesmo dia ou iniciando-se às 19 (dezenove) horas de um dia e encerrando-se às 7 (sete) horas do dia seguinte.

§ 2º As remunerações de que trata o artigo 1º, serão acrescidas em 50% (cinquenta por cento) nos dias 30 e 31 de dezembro de 2016, 1º de janeiro de 2017, sábado, domingo, segunda e terça-feira de Carnaval.

**Art. 2º** Fica autorizado o pagamento de adicional de hora extra para os demais profissionais que atuarem na Unidade de Saúde do Distrito durante o período da temporada de verão mencionado no art. 1º, que exceder a jornada normal de trabalho.

**Art. 3º** Os plantonistas serão contratados pelo Município, com base nesta Lei, preferencialmente, dentre os profissionais efetivos e, inexistindo interesse dos profissionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

efetivos para realização dos plantões, o trabalho poderá ser prestado por profissionais de contratação direta mediante análise de currículos.

**Art. 4º** Aplica-se aos contratos administrativos previstos nesta lei, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 2.936, de 31 de março de 2010.

**Art. 5º** As despesas decorrentes de contratações feitas com base na presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias de pessoal específicas de cada unidade orçamentária previstas nos respectivos orçamentos.

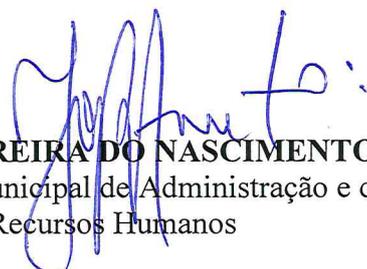
**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2577/2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

  
**JAIR CORRÊA**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
**JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Administração e dos  
Recursos Humanos